

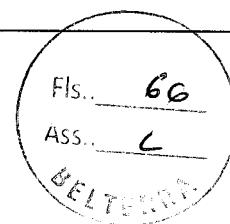


<b>INFORMAÇÕES BÁSICAS</b>	
Órgão	Secretaria Municipal de Educação Básica (SEMEB)
UASG	980044
Objeto	<b>AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, QUE IRÃO COMPOR A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO ANO 2026 NO INTUITO DE ATENDER OS PROGRAMAS PNAE, PNAP, PNAC, PNAI, EJA E AEE.</b>
Proc. Adm	134/2025
Informações básicas – Processo Administrativo	
O Processo Administrativo correspondente às demandas geradas para a condução da futura aquisição é nº 134/2025	
Área requisitante	
A contratação foi solicitada pela Secretaria Municipal de Educação Básica (SEMEB)	

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar – Ano de 2026

A presente justificativa tem como finalidade demonstrar a necessidade, oportunidade e relevância da contratação destinada à aquisição de gêneros alimentícios provenientes diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, visando ao atendimento da alimentação escolar no exercício de 2026. A ação se fundamenta nas diretrizes dos programas PNAE, PNAP, PNAC, PNAI, EJA e AEE, que orientam a oferta de alimentação adequada, saudável e nutricionalmente equilibrada aos estudantes da rede pública de ensino.

Para o ano letivo de 2026, estima-se que aproximadamente 5.400 alunos serão beneficiados, distribuídos em 51 unidades escolares, localizadas tanto na área urbana

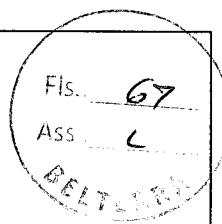


quanto em regiões específicas como BR-163 e Flona do Tapajós. Essas unidades educacionais apresentam diferentes demandas nutricionais, necessidades estruturais e particularidades logísticas que exigem planejamento prévio, regularidade no abastecimento e qualidade no fornecimento dos alimentos. Assim, a formalização desta demanda torna-se fundamental para assegurar a continuidade dos serviços de alimentação escolar e o cumprimento das metas estabelecidas pelos programas federais.

A aquisição de alimentos diretamente da agricultura familiar é uma determinação legal do PNAE e representa uma das mais importantes estratégias de fortalecimento da economia local. O art. 14 da Resolução FNDE nº 6/2020 estabelece que, no mínimo, 30% dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação devem ser destinados à compra de gêneros alimentícios produzidos por agricultores familiares. Essa diretriz visa estimular a geração de renda no campo, promover inclusão social e ampliar oportunidades para pequenos produtores rurais, consolidando uma cadeia produtiva mais justa e sustentável.

Do ponto de vista nutricional, a compra de alimentos cultivados por agricultores familiares garante maior frescor, qualidade e variedade, fatores essenciais para a promoção da segurança alimentar e nutricional dos estudantes. A inclusão de produtos in natura ou minimamente processados contribui para a formação de hábitos alimentares saudáveis, reduzindo o consumo de alimentos ultra processados e fortalecendo a educação nutricional nas escolas. Dessa forma, a alimentação escolar passa a ser não apenas uma política de suplementação alimentar, mas também uma estratégia pedagógica de saúde pública.

A contratação também promove a valorização da cultura alimentar local, permitindo que os cardápios escolares respeitem tradições regionais, sazonalidade dos alimentos e características socioculturais das comunidades atendidas. Além disso, favorece o desenvolvimento de um sistema alimentar sustentável, reduzindo distâncias entre produção e consumo e minimizando impactos ambientais associados ao transporte e armazenamento.

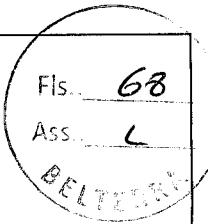


No que diz respeito à execução, a aquisição planejada dos gêneros alimentícios é imprescindível para assegurar regularidade e qualidade no fornecimento ao longo do ano letivo de 2026. A logística de abastecimento das 51 unidades escolares exige fornecedores organizados, capazes de atender cronogramas pré-estabelecidos, manter padrões sanitários adequados e garantir entregas contínuas. Isso é especialmente relevante considerando-se as especificidades das escolas situadas em regiões mais distantes, como a BR-163 e a Flona do Tapajós, onde a logística demanda maior precisão e capacidade de resposta.

Outro aspecto relevante é a necessidade de flexibilidade na execução contratual. A demanda por determinados alimentos pode variar conforme ajustes no cardápio, necessidades de alunos com restrições alimentares, imprevistos climáticos que afetem a produção ou até mesmo variações de consumo em períodos específicos. Assim, os fornecedores devem apresentar condições de adaptação, assegurando que o fornecimento não seja interrompido e que a qualidade dos alimentos seja mantida em todas as etapas.

No âmbito socioeconômico, a contratação fortalece o vínculo entre as escolas e a comunidade local, promovendo aproximação entre estudantes, professores, gestores e produtores rurais. Essa relação contribui para o desenvolvimento econômico da região, incentiva o empreendedorismo rural e amplia a autonomia das famílias agricultoras, reduzindo desigualdades e potencializando oportunidades de crescimento sustentável.

Sob o ponto de vista administrativo, a formalização desta demanda é necessária para garantir conformidade com as normativas federais e evitar riscos relacionados à prestação de contas. O não atendimento da obrigatoriedade de aquisição de alimentos da agricultura familiar pode resultar em prejuízos financeiros ao município, inviabilizar futuras transferências de recursos e comprometer a execução do PNAE.



Considerando todos os aspectos apresentados — legais, nutricionais, pedagógicos, ambientais, logísticos e socioeconômicos — evidencia-se que a contratação de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar é indispensável para o atendimento adequado da alimentação escolar no ano de 2026. A medida beneficiará aproximadamente 5.400 estudantes, assegurando refeições de qualidade, fortalecendo políticas públicas de sustentabilidade e inclusão social e promovendo o desenvolvimento da agricultura familiar no município.

Do ponto de vista do **regime de contratação**, a aquisição será realizada por meio de **chamada pública**, procedimento específico previsto na legislação do PNAE e compatível com o **art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, que trata do **credenciamento**, caracterizado pela contratação paralela e não excludente de todos os interessados que atendam aos requisitos previamente definidos pela Administração e O Art. 74 da Lei mesma lei que trata das situações de inexigibilidade de licitação, ou seja, quando a competição é inviável, detalhando casos como serviços técnicos intelectuais (com notória especialização), aquisição de bens exclusivos, contratação de artistas consagrados e imóveis com características singulares, exigindo comprovação e publicidade dos atos para garantir a legalidade e transparência.. E sobre a lei 11.947/2009 Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica.

Diante do exposto, justifica-se plenamente a formalização desta demanda, garantindo o planejamento adequado, a execução eficiente e a continuidade da alimentação escolar como uma política pública essencial para a promoção da saúde, da aprendizagem e do bem-estar dos estudantes da rede municipal de ensino.

Belterra (PA), 09 de dezembro de 2025.

DIMAIMA NAYARA  
SOUSA  
MOURA:69778620253

Assinado de forma  
digital por DIMA  
IMA  
NAYARA SOUSA  
MOURA:69778620253

Dimaima Nayara Sousa Moura  
Secretaria Municipal de Educação Básica  
Decreto nº002/2025